



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

OBJETO

Projeto de Lei nº 48/07, de iniciativa do Poder Executivo Municipal de Campo Largo, que altera os artigos 2º e 3º da Lei 1981, de 03.10.07.

RELATÓRIO

Através deste Projeto de Lei, o Poder Executivo Municipal de Campo Largo pretende dar nova redação aos artigos 2º e 3º da Lei 1981, de 03.10.07, ajustando a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 223.000,00, para ser corrigido o importe equivocadamente lançado na legislação anterior, da ordem de R\$ 233.000,00, a ser incluído no orçamento do exercício financeiro de 2.007, no programa de apoio e reforço às ações de atendimento geral à saúde pública, à agricultura, abastecimento e meio ambiente.

Propõe este expediente legislativo, que este Crédito Adicional Especial seja alocado através de recursos ordinários livres e de fontes da Secretaria Municipal de Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO

Esta questão é da competência privativa do titular do Poder Executivo Municipal, por tratar de matéria financeira, prevista nos incisos IV e V, do art. 67, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo e dos incisos IV e V, do art. 132, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, de forma a se permitir seu processamento legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Com a eliminação de qualquer vício de origem neste Projeto, constata-se que seu conteúdo material vincula-se à necessidade de ser autorizada a utilização de valores decorrentes de superávit financeiro verificado no exercício financeiro anterior, mediante sua incorporação na Lei Orçamentária, que trata da estimativa de receitas e de despesas para o ano de 2.007.

A Lei Federal nº 4.330, de 17.03.1964, que disciplina a matéria financeira em referência, textualmente, no artigo 40 e no inciso II, do artigo 41, 43, parágrafo 1º, inciso I, prevê a possibilidade de serem abertos Créditos Adicionais Especiais exatamente em casos como este, para atender a objetivos não previstos no Orçamento Geral em vigor, desde que sejam discriminados os seus elementos e componentes respectivos, como se observa:

"Artigo 40 – São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."

**"Artigo 41 – Os créditos adicionais classificam-se em:
II – especiais, os destinados a despesas para as quais não há dotação orçamentária específica."**

"Art. 43. – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Parágrafo 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior."



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

VOTO

Encontrando-se presente o amplo e os pressupostos legais que se requisita à espécie, os Membros da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Campo Largo, à unanimidade de votos, manifestam-se no sentido de que o Projeto de Lei nº 48/07 pode ser submetido à apreciação e deliberação em Plenário.

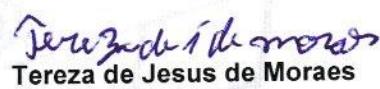
É o parecer!



Carlos Ivan Norberto
Presidente



Sergio Schmidt
Relator



Tereza de Jesus de Moraes
Membro